



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei Complementar 011/2005, 16 de dezembro de 2005.**

**Súmula:** Altera a redação do artigo 396, altera a redação do artigo 400 acrescentando § 2º e suprime parágrafo único do artigo 401 da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

**Autoria:** Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 396 e 400 da Lei Complementar nº 001/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 396 – Para fins de tratamento tributário, considera-se como microempresa, para efeitos desta Lei, a pessoa jurídica ou firma em nome individual que auferir receita bruta anual, sem quaisquer deduções, igual ou inferior a mil e duzentas Unidades Fiscais do Município, e empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou firma em nome individual que auferir receita bruta, sem quaisquer deduções, entre mil duzentas e uma a duas mil e quatrocentas Unidades Fiscais do Município.” (NR)*

*“Art. 400 – A alíquota do ISSQN para as empresas enquadradas no artigo 396 desta Lei, sofrerá redução de acordo com a seguinte escala de receita bruta anual:*

- a) 75% da alíquota devida quando a receita for até 300 UFMs;
- b) 50% da alíquota devida quando a receita for de 301 a 1200 UFMs;
- c) 25% da alíquota devida quando a receita for de 1201 a 2400 UFMs.(NR)

**Art. 2º** - O Parágrafo único do artigo 400 da Lei Complementar nº 001/97, passará a ser § 1º, acrescentando-se § 2º com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Folha 02, Lei Complementar nº 011/2005, de 16/12/2005

*“§ 2º - As empresas no exercício do 1º ano de suas atividades, enquadradas no artigo 396 e os prestadores de serviços autônomos, somente estarão sujeitos ao pagamento da taxa de licença de que trata este capítulo, no 13º mês de suas atividades, contados da data do requerimento da licença.” (AC)*

**Art. 3º** - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 401 da Lei Complementar nº 001/97.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2005.

Pedro Mezzomo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Degelso Strapazzon  
Assessor de Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Lei Complementar 010/2005, 16 de dezembro de 2005.**

**Súmula:** Altera a redação do artigo 406 da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

**Autoria:** Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 406 da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 406 - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de janeiro de 2006 e será atualizada anualmente, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, pela média aritmética entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor IPC/DADES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna - IPC/DI-POV". (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2005.

*Ademilson Cândido Silva*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Degelo Strapazon  
Assessor de Planejamento

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.002  
TESTE SELETIVO 003/2005

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Teste Seletivo 003/2005, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste, compareçam ao Departamento de Recursos Humanos do Município, para assumirem vaga.

**MÉDICO CLÍNICO GERAL**

Classif.	Nome
3º	EVERALDO DEL CARPIO

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Classif.	Nome
6º	ANA LUCIA ABATI GRAEFF
7º	GENICE FIZATO

Pato Branco, 16 de dezembro de 2005.  
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre recesso administrativo na Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 1º** O Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em regulamentação ao art. 22 da Lei nº 319, de 10 de novembro de 2005:

**DECRETA**

**Art. 1º** Recesso administrativo em todas as repartições públicas municipais, da administração direta e indireta, não havendo expediente nos dias 19 de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006, com exceção dos serviços de caráter essencial, que por sua vez não podem sofrer paralisação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 049, de 21 de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, 16 de dezembro de 2005

ROGÉRIO GALLINA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul**  
ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbsul@por.gov.br

**DECRETO Nº 837, 16 de dezembro de 2005**

*Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições:

**DECRETA**

**Art. 1º** Nos termos do disposto no art. 51, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, período compreendido entre 16 de dezembro de 2005 a 16 de dezembro de 2006, os servidores descritos abaixo:

I - Luiz Carlos Padilha, Chefe da Divisão de Licitação - Presidente;  
II - Magali de Lurdes de Vargas Bramati, Fiscal de Tributos - membro;  
III - Rodrigo Miguel Kopyrowski, Diretor do Departamento de Finanças - membro;  
IV - Jocemir José Dalponte, Operário - membro;  
V - Estelânia Cristina Hario, Chefe da Divisão de Recursos Humanos - membro.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2005.

*Elson Munaretto*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012, de 16 de dezembro de 2005.**

**Súmula:** Altera o anexo II - Tabela para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte - Autônomo, da Lei nº 007, de 19 de dezembro de 2003.

**Autoria:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Tabela para a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza, contida no anexo II - ISSQN sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte - autônomo, da Lei Complementar nº 007, de 19 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Profissionais de formação de nível superior - 1,0 UFM, (Uma Unidade Fiscal Do Município) mensal. (NR)

Profissionais de formação de nível secundário - 0,5 UFM, (Zero Virgula Cinco Unidade Fiscal Do Município) mensal. (NR)

Demais profissionais - 0,3 UFM, (Zero Virgula Três Unidade Fiscal Do Município) mensal. (NR)

**Art. 2º** - Fica aditado o quadro diferenciado para a cobrança do ISSQN - ao anexo II da Lei nº 007/2003, com a seguinte inclusão:

a) Manicures e pedicuros não instalados - 0,1 UFM (Zero Virgula Uma Unidade Fiscal Do Município) mensal. (AC)

b) Manicures e pedicuros instalados em residência e sem empregados - 0,2 UFM (Zero Virgula Duas Unidade Fiscal Do Município) mensal. (AC)

c) Cabeleiros, manicures e pedicuros em geral, exceto os antes tabelados - 0,3 UFM (Zero Virgula Três Unidade Fiscal Do Município) mensal. (AC)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2005, 116ª da República e 50ª do Município.

*Pedro Mészomo*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Degelo Strapazon  
Assessor de Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**"REPUBLICAÇÃO"**

**DECRETO Nº 808, de 15 de Setembro de 2005**

*Abre crédito suplementar no orçamento vigente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 315, de 01 de Dezembro de 2004.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito suplementar no valor de R\$ 9.905,49 (nove mil e novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), para regular as seguintes dotações orçamentárias:

07.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		
07.03	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0824400102.027	Manutenção da Assistência Social		
315 - 3.3.90.30 (01703)	Material de Consumo	R\$	16,85
08.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
08.02	DIVISÃO DE ENSINO		
1236100112.031	Manutenção do Ensino		
326 - 3.3.90.30 (01104)	Material de Consumo	R\$	6.045,75
327 - 3.3.90.36 (01104)	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$	238,00
328 - 3.3.90.39 (01104)	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	3.584,79
TOTAL		R\$	9.905,49

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do presente Decreto decorrem da transferência parcial das dotações constantes de atividade para outra fonte de recursos do orçamento vigente, conforme descrição abaixo:

07.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		
07.02	DIVISÃO DE SAÚDE		
0824400102.028	Manutenção da Capela Mortuária		
207 - 3.3.90.39 (01000)	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	16,95
08.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
08.01	ADMINISTRAÇÃO		
1236100112.029	Serviços de Administração Geral		
219 - 3.3.90.39 (01103)	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	196,50
08.02	DIVISÃO DE ENSINO		
1236100112.031	Manutenção do Ensino		
225 - 3.3.90.39 (01103)	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	2.583,01
1236100112.035	Manutenção do Transporte Escolar		
253 - 3.3.90.30 (01103)	Material de Consumo	R\$	6.045,75
255 - 3.3.90.39 (01103)	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$	238,00
256 - 3.3.90.39 (01103)	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	795,28
TOTAL		R\$	9.905,49

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 15 de Setembro de 2005.

ELSON MUNARETTO  
Prefeito Municipal

**ORAÇÃO À SANTA PAULINA**

Ó Santa Paulina, tu que pusestes toda a tua confiança no Pai e em Jesus e que, inspirada por Maria, te decidiste a ajudar o teu povo sofrido, nós te confiamos a igreja que tanto amas, nossas vidas, nossas famílias, os religiosos e religiosas e todo o povo de Deus. Santa Paulina, intercede por nós junto ao Pai para que alcancemos a graça de (peça a graça que desejas) e que também tenhamos a coragem de lutar sempre para a conquista de um mundo mais humano, justo e fraterno. Por Cristo, nosso Senhor. Amem. Rezar um Pai Nosso, uma Ave Maria e um Glória ao Pai. Em agradecimento, mande publicar na mesma semana.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Lei Complementar 011/2005, 16 de dezembro de 2005.**

**Súmula:** Altera a redação do artigo 396, altera a redação do artigo 400 acrescentando § 2º e suprime o parágrafo único do artigo 401 da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

**Autoria:** Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 396 e 400 da Lei Complementar nº 001/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

*\*Art. 396 - Para fins de tratamento tributário, considera-se como microempresa, para efeitos desta Lei, a pessoa jurídica ou firma em nome individual que auferir receita bruta anual, sem quaisquer deduções, igual ou inferior a mil e duzentas Unidades Fiscais do Município, e empresa de pequena porte a pessoa jurídica ou firma em nome individual que auferir receita bruta, sem quaisquer deduções, entre mil duzentas e uma a duas mil e quatrocentas Unidades Fiscais do Município. (NR)*

*\*Art. 400 - A alíquota do ISSQN para as empresas enquadradas no artigo 396 desta Lei, sofrerá redução de acordo com a seguinte escala de receita bruta anual:*

a) 75% da alíquota devida quando a receita for de até 300 UFM's;  
b) 50% da alíquota devida quando a receita for de 301 a 1200 UFM's;  
c) 25% da alíquota devida quando a receita for de 1201 a 2400 UFM's.(NR)

**Art. 2º** - O Parágrafo único do artigo 400 da Lei Complementar nº 001/97, passará a ser § 1º, acrescentando-se § 2º com a seguinte redação:

*\*§ 2º - As empresas no exercício do 1º ano de suas atividades, enquadradas no artigo 396 e os prestadores de serviços autônomos, somente estarão sujeitos ao pagamento da taxa de licença de que trata este capítulo, no 1º mês de suas atividades, contados da data do requerimento da licença." (AC)*

**Art. 3º** - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 401 da Lei Complementar nº 001/97.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2005.

*Pedro Mészomo*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Degelo Strapazon  
Assessor de Planejamento

**CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Lei Municipal Nº 085/95 de 20/11/95

Rua Frei Vilho Berschoid, s/nº - Telefax: (46) 246-1165  
85 568-000 - Saúde do Iguaçu PR

**RESOLUÇÃO 012/2005**  
DATA 12/12/2005

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Saúde do Iguaçu, PR, em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2005, no uso de competência que lhe confere o artigo 13 da Lei nº 085/95, de 20 de novembro de 1995.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os Projetos a serem mantidos com recursos financeiros do Orçamento Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu - PR, sendo:

- **Mais Vida**, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil e seiscientos reais), dividido em 12 parcelas, no valor de 250,00 (Duzentos reais), para a ASES - Associação Saneadores do Idoso de Saúde do Iguaçu - Pr, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2006.
- **Acolhendo o Portador de Deficiência**, no valor de R\$ 18.150,00 (Dezoito mil cento e cinquenta reais), dividido em 12 parcelas, no valor de R\$ 1.512,50 (Mil e quinhentos e doze reais) para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saúde do Iguaçu - Pr, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2006.
- **Reabilitação do Portador de Necessidades Especiais**, no valor de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais) para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saúde do Iguaçu - Pr, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2006.
- **Caminhas para a Reabilitação**, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), dividido em 12 parcelas, no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saúde do Iguaçu - Pr, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2006.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saúde do Iguaçu - Pr, 12 de dezembro de 2005.

IVALDO TREINTO  
Presidente - CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2005

O Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, ROGÉRIO GALLINA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 012/2005, referente à Contratação de 01(um) médico clínico geral para atender a Secretaria Municipal no Programa Saúde da Família - PSF, 40 horas semanais e as urgências e emergências fora do horário de atendimento, conforme o constante no objeto da presente tomada, adjudicando o objeto da Licitação a empresa F B DINIZ & FILHO LTDA valor mensal R\$ 11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa reais) perfazendo um total de R\$ 137.880,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

Saúde do Iguaçu, 16 de dezembro de 2005.

ROGÉRIO GALLINA  
Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu